



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0081 Pro3

CONTRATO N° 0081/2013

Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, Propaganda que celebram entre si o **Município de Xanxerê** a **Agência Pró3 Comunicação Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral n.º 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

1.2. CONTRATADA: Agência **PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida Rua Tocantins, n.º 401, Sala 03, Bairro Colatto, Cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.062.089/0001-60, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra **Daiana Bianchi Tecchio**, inscrita no CPF n.º 006.001.529-28 e Carteira de Identidade n.º 3.807.414-1 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**,

1.3. FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato, regido pela Lei n.º 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência tipo Técnica e Preço n.º 0002/2013 e Processo Licitatório n.º 0101/2013, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Legislação e Documentos Vinculados.

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei n.º 12.232/2010, no disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência tipo Técnica e Preço n.º 0002/2013.

2.2. Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência Pública tipo Técnica e Preço n.º 0002/2013 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Objeto**

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para o Município de Xanxerê, compreendendo:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e contratação de pesquisas de mercado e de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre os públicos-alvo;
- c) Contratação de divulgação e difusão de peças publicitárias e campanhas realizadas;
- d) Produção e a execução técnica de peças e projetos publicitários;
- e) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias;
- f) Expansão dos efeitos, das mensagens e das ações publicitárias;
- g) Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária;
- h) Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação, layout e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUARTA **Da Dotação Orçamentária**

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do exercício de 2013 (Divulgação de Instrumentos e das Ações) e do item orçamentário 33.90.39.88 (Serviços de Publicação e Propagandas), do orçamento do MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

CLÁUSULA QUINTA **Valor do Contrato.**

5.1. A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

5.2. O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

5.3. A Contratada, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA SEXTA **Do Pagamento.**

I - Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda.

6.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante, no prazo de até trinta dias, condicionado à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

apresentação, nos quinze dias anteriores à data prevista para o pagamento, no protocolo da Agência, dos seguintes documentos:

- a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da Contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Divulgação;
- b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;
- c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;
- d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

II -Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência.

6.2. O pagamento à Contratada das despesas resultantes da execução do Contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, emitidas pela Agência e aprovado pela Contratante no prazo de até trinta dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça publicitária, condicionado à entrega no protocolo da Agência, até quinze dias antes ao previsto para o pagamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do Contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência);
- b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros expedidas em nome da Contratada e/ou em nome do MUNICÍPIO DE XANXERÊ quando formalmente autorizada por esta.

6.3. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a Contratante.

6.4. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

6.5. Na hipótese de a Contratante não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, a contar da data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.

6.6. O atraso na apresentação da fatura por parte da Contratada ou do veículo de comunicação implicará na automática prorrogação do prazo de vencimento pelo período equivalente ao atraso.

6.7. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pela Contratada ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6.8. As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

6.9. O valor contratado, no que se refere à Tabela Referencial de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina - SINAPRO/SC, somente poderá ser reajustado após doze meses, da assinatura do Contrato, tendo como referência para o reajuste a data fixada para apresentação das propostas de preços no processo licitatório, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

6.10. O critério do MUNICÍPIO DE XANXERÊ e desde que seguidas às regras estabelecidas em relação ao preenchimento e justificativa da Ordem de Compra por parte da contratada (OC), será estudada a possibilidade do pagamento dos serviços externos diretamente à subcontratada, nos termos do art.19 da Lei 12.232/2010.

6.11. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

6.12. As LICITANTES que efetuam vendas de materiais ou serviços ao Poder Público ficam obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-E modelo 55 em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, conforme Clausula Segunda do Protocolo ICMS 85/10.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Preço e das Condições de Execução dos Serviços.

7.1. Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para o Contratante, aceita pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

7.2. Os serviços serão entregues na forma e prazos especificados nas respectivas Autorizações de Produção ou de Divulgação emitidas pela Contratante, que poderão variar de caso para caso.

7.3. A execução do Contrato se processará através de Autorizações de Produção ou de Divulgação que especificarão os serviços a serem realizados, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Contratante.

7.4. Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a Contratada e os veículos de comunicação receberão os valores constantes nos orçamentos específicos, apresentados para cada serviço.

7.5. A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste Contrato, por parte da Contratada, deverá estar respaldada na juntada de, no mínimo, três orçamentos obtidos de empresas ou profissionais do ramo, de idêntica qualificação técnica, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mais de um fornecedor ou prestador de serviços.

7.6 No caso de criação ou produção, a Contratada deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.7. A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa da Contratada, através de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a Contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
Da Remuneração da Contratada.

8.1. Na execução dos serviços contratados a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, sem prejuízos dos descontos que serão informados na Planilha de Preços:

- a) **Custos internos** - serviços internos são aqueles que são **executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência**. Será calculado e pago pela contratante com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços vigente nesta data (nr. 37) do SINAPRO/SC, com desconto de 61% (sessenta e um por cento) sobre a Tabela conforme apresentado na Proposta de Preços da Contratada.
- b) **Honorários** - Referem-se às comissões que são devidas à Contratada (comissão equivalente de 13,50% conforme apresentado na Proposta de Preços da Contratada) que serão pagos pela Contratante referente aos **serviços e suprimentos externos executados pelas empresas terceirizadas (subcontratação)**, conforme previsto nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (Decretos 57.690/66 e 4.563/2002).
- c) **Veiculação** - Refere-se ao **percentual de desconto que a Contratada faz jus em decorrência do custo da veiculação junto a outras empresas** - desconto de 20% a ser concedido pelos veículos de divulgação, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo anexo "B" das Normas Padrão da Atividade Publicitária.
- d) **Honorários especiais** - Refere-se à subcontratação de **serviço ou de suprimento que não constem na tabela do SINAPRO/SC**. Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se, exclusivamente, a este tipo de serviço, a Contratante pagará à Contratada "honorários" de 10% (dez por cento) sobre o montante da fatura, conforme as Normas Padrão da Atividade Publicitária. Este tipo de honorário também poderá ser negociado entre as partes, seguindo o mesmo critério citado na letra "b" deste item 08.

8.2. Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

8.3. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 0002/2013 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela Contratada junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela Contratada.

8.4. As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.5. Com referência aos textos, layouts, roteiros, montagem e arte-final, serão observados:

- a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela Contratada;
- b) os que forem aprovados, e posteriormente cancelados pela contratante antes da veiculação, serão pagos à Contratada.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência.

9.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 12 (doze) meses, podendo ser aditado na forma da lei no limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

9.3. O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de sessenta meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Alteração Contratual.

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2. No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela contratada em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Rescisão Contratual.

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78, art. 79, I da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, III da Lei nº 8.666/93.

11.2. Da rescisão contratual originará o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos decorrentes do presente Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

cumprimento ou cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital de Concorrência nº 0002/2013, neste Contrato e nas demais leis vigentes, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Obrigações da Contratada e da Contratante.

12.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato ou dele derivadas:

12.1. Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.2. Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela Contratante;

12.2.1. A contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser previamente cadastrada pelo contratante para o fornecimento dos bens ou serviços especializados relacionados com as atividades do objeto do contrato (art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados por terceiro exigirá sempre a apresentação pela contratada à contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre as pessoas que atuem no mercado e respeitem ao item 11.2.1 (§1º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.2.3. Para o fornecimento dos orçamentos, a contratada procederá à coleta de orçamentos em envelopes fechados, que serão abertos em Sessão Pública, convocada e realizada sob a fiscalização da contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§2º do art. 14 da Lei 12.232/10).

12.2.4. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 está dispensado do procedimento previsto no item 11.2.3 (§3º do art. 14 da Lei 12.232/10);

12.3. A Contratada poderá, a seu critério, utilizar-se de matriz ou filial ou de seus representantes em outras localidades para a realização dos serviços de criação e de produção ou ainda para serviços complementares, desde que asseguradas às condições Contratadas;

12.4. Manter, durante a vigência do Contrato, sede, filial ou sucursal na cidade de Xanxerê/SC, com estrutura técnico-operacional compatível e suficiente para atender aos fins e objetivos do presente Contrato;

12.5. Utilizar os profissionais relacionados em sua Proposta Técnica, apresentada na licitação que originou o presente Contrato, para realizar os serviços constantes de seu objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente comprovada e submetida à regra do item 11.2.1;

12.6. Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.7. Transferir para a Contratante descontos decorrentes de antecipações de pagamento;
- 12.8. Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;
- 12.9. Repassar ao contratante todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação (Parágrafo Único do art. 15 da Lei 12.232/10);
- 12.10. Os custos e as despesas de veiculação a serem apresentados deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10);
- 12.11. Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida à respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante;
- 12.12. Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovadas previamente pela Contratante;
- 12.13. Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada;
- 12.14. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização;
- 12.15. Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas negativamente contra a Contratada;
- 12.16. Não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização que possam suscitar posições antagônicas, de conflito ou de discussão no plano das idéias, filosofias e diretrizes da Contratante;
- 12.17. Garantir durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença;
- 12.18. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que dizem respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa;
- 12.19. Observar a legislação trabalhista em relação aos seus funcionários e no que diz respeito aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela Contratante, os comprovantes de que tais encargos bem como os previdenciários e fiscais, estão satisfeitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.20. Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

12.21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, sigilo sobre informações e dados que lhe sejam fornecidos para dar execução aos serviços contratados;

12.22. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de quaisquer ações, demandas, custos e despesas originários de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, assim como, se obrigar por quaisquer responsabilidades advindas de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relativas ao cumprimento deste Contrato;

11.23 responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base em legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, pertinentes ao objeto do presente Contrato, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.24. Corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada;

12.25. Manter durante o período mínimo e 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, o acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas (art. 17, da Lei 12.232/2010);

12.25. Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

11.26. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

12.26.1. Cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

12.6.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de três dias úteis;

12.26.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

12.26.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

13.2. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência juntamente com o Coordenador(a) da Coordenadoria de Imprensa da Contratante.

13.3. A fiscalização dos serviços pela Contratante não desobriga a Contratada de suas responsabilidades para a perfeita execução.

13.4. A Contratada adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceite no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela Contratante.

13.5. É facultado à Contratante, através da Coordenadoria de Imprensa, o acompanhamento de todos os serviços que constituem o objeto deste Contrato.

13.6. Caberá ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Avaliação da Contratada.

14.1. A Contratante realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela Contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

14.2. A avaliação será considerada pela Contratante para:

- a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Contratada;
- b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;
- c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
Das Sanções Administrativas.

15.1. As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

15.2. A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

I - Advertência: geralmente aplicada para o caso de não atendimento de prazos para execução de serviços;

II - Multas: serão aplicadas conforme segue:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de reincidência no descumprimento de prazos para execução de serviços;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais.

III - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

IV - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

V - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

VI - O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Dos Direitos Autorais.

16.1. Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso - das idéias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado -, para a propriedade da Contratante, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

16.2. Deverão ser previamente negociados com a Contratante quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

16.3. A Contratante considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Das Disposições Gerais.

17.1. Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

17.2. A Contratada se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

17.3. O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de trinta dias, através de correspondência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados;

17.4.O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da Contratante, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

17.5.A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro.

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.

18.2.E, por assim estarem justos e acordados, assinam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê/SC, 18 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 CONTRATANTE

PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: